

*Uma Nova História*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.079/2016

**EMENTA:** Reajusta o Vencimento Base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público da educação básica, observado o julgamento da ADI 4167 do STF, será de **R\$ 2.137,48** (dois mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, 200 (duzentas) horas aulas, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, observado o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008, será de **R\$ 1.601,91** (Um mil seiscentos e três reais e onze centavos), para os professores que cumprirem carga horária de 150 horas/aulas, será de **R\$ 2.137,48** (dois mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os supervisores de ensino, inspetores e pedagogos, e será de **R\$ 2.318,24** (dois mil trezentos e dezoito e vinte e quatro centavos) para os orientadores educacionais, todos na forma dos ANEXOS I e II.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão no mínimo proporcional ao valor mencionado no caput do Artigo 1º da presente Lei.

**Art. 2º** - Os Profissionais do Magistério Público serão reajustados pelo critério da progressividade de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

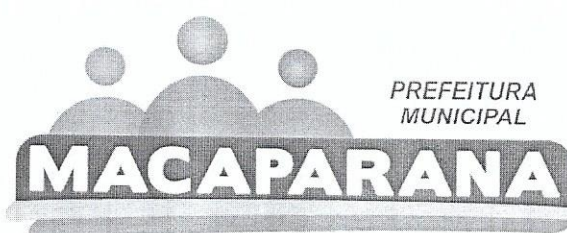
**Art. 3º** - Os benefícios desta Lei são extensivos aos professores inativos e pensionistas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Executivo, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 14 de abril de 2016.

  
**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



PREFEITURA  
MUNICIPAL

**MACAPARANA**

*Uma Nova História*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**PROFESSORES**

VALOR HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	10,68	11,21	11,77	12,36	13,60	14,96	16,45
GRADUAÇÃO	II	11,75	12,33	12,95	13,60	14,96	16,45	18,10
PÓS GRADUAÇÃO	III	12,92	13,57	14,25	14,96	16,45	18,10	19,91
MESTRADO	IV	14,21	14,93	15,67	16,45	18,10	19,91	21,90
DOUTORADO	V	15,64	16,42	17,24	18,10	19,91	21,90	24,09

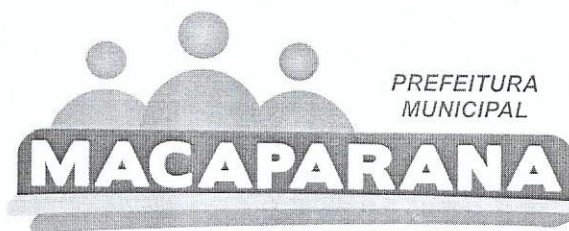
PROFESSOR 150 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	1.601,91	1.682,01	1.766,11	1.854,42	2.039,86	2.243,84	2.468,23
GRADUAÇÃO	II	1.762,10	1.850,21	1.942,72	2.039,86	2.243,84	2.468,23	2.715,05
PÓS GRADUAÇÃO	III	1.938,32	2.035,23	2.136,99	2.243,84	2.468,23	2.715,05	2.986,55
MESTRADO	IV	2.132,15	2.238,75	2.350,69	2.468,23	2.715,05	2.986,55	3.285,21
DOUTORADO	V	2.345,36	2.462,63	2.585,76	2.715,05	2.986,55	3.285,21	3.613,73

PROFESSOR 200 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	2.135,88	2.242,68	2.354,81	2.472,55	2.719,81	2.991,79	3.290,97
GRADUAÇÃO	II	2.349,47	2.466,95	2.590,29	2.719,81	2.991,79	3.290,97	3.620,07
PÓS GRADUAÇÃO	III	2.584,42	2.713,64	2.849,32	2.991,79	3.290,97	3.620,07	3.982,07
MESTRADO	IV	2.842,86	2.985,01	3.134,26	3.290,97	3.620,07	3.982,07	4.380,28
DOUTORADO	V	3.127,15	3.283,51	3.447,68	3.620,07	3.982,07	4.380,28	4.818,31

Macaparana, 14 de abril de 2016.



PAULO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



PREFEITURA  
MUNICIPAL

Uma Nova História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
GABINETE DO PREFEITO

**SUPERVISORES, INSPETORES, ORIENTADORES E PEDAGOGOS**

QUADRO TÉCNICO - ANEXO II									
NÍVEL SALARIAL EM REAIS									
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
SUPERVISOR	PM5-I	20	2.137,48	2.244,35	2.356,57	2.474,40	2.721,84	2.994,02	3.293,43
	PM5-II	20	2.351,23	2.468,79	2.592,23	2.721,84	2.994,02	3.293,43	3.622,77
	PM5-III	15	2.586,35	2.715,67	2.851,45	2.994,02	3.293,43	3.622,77	3.985,05
	PM5-IV	15	2.844,99	2.987,24	3.136,60	3.293,43	3.622,77	3.985,05	4.383,55
	PM5-V	10	3.129,48	3.285,96	3.450,26	3.622,77	3.985,05	4.383,55	4.821,91
	PM5-VI	10	3.442,43	3.614,55	3.795,28	3.985,05	4.383,55	4.821,91	5.304,10
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
INSPETOR DE	PM5-I	12	2.137,48	2.244,35	2.356,57	2.474,40	2.721,84	2.994,02	3.293,43
	PM5-II	12	2.351,23	2.468,79	2.592,23	2.721,84	2.994,02	3.293,43	3.622,77
	PM5-III	6	2.586,35	2.715,67	2.851,45	2.994,02	3.293,43	3.622,77	3.985,05
	PM5-IV	4	2.844,99	2.987,24	3.136,60	3.293,43	3.622,77	3.985,05	4.383,55
	PM5-V	4	3.129,48	3.285,96	3.450,26	3.622,77	3.985,05	4.383,55	4.821,91
	PM5-VI	4	3.442,43	3.614,55	3.795,28	3.985,05	4.383,55	4.821,91	5.304,10
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
ORIENTADOR	SA1-I	5	2.318,24	2.434,15	2.555,86	2.683,65	2.952,02	3.247,22	3.571,94
	SA1-II	5	2.550,06	2.677,57	2.811,45	2.952,02	3.247,22	3.571,94	3.929,14
	SA1-III	5	2.805,07	2.945,32	3.092,59	3.247,22	3.571,94	3.929,14	4.322,05
	SA1-IV	4	3.085,58	3.239,86	3.401,85	3.571,94	3.929,14	4.322,05	4.754,25
	SA1-V	3	3.394,14	3.563,84	3.742,03	3.929,14	4.322,05	4.754,25	5.229,68
	SA1-VI	3	3.733,55	3.920,23	4.116,24	4.322,05	4.754,25	5.229,68	5.752,65
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
PEDAGOGO	AT2-I	2	2.137,48	2.244,35	2.356,57	2.474,40	2.721,84	2.994,02	3.293,43
	AT2-II	2	2.351,23	2.468,79	2.592,23	2.721,84	2.994,02	3.293,43	3.622,77
	AT2-III	2	2.586,35	2.715,67	2.851,45	2.994,02	3.293,43	3.622,77	3.985,05
	AT2-IV	2	2.844,99	2.987,24	3.136,60	3.293,43	3.622,77	3.985,05	4.383,55
	AT2-V	1	3.129,48	3.285,96	3.450,26	3.622,77	3.985,05	4.383,55	4.821,91
	AT2-VI	1	3.442,43	3.614,55	3.795,28	3.985,05	4.383,55	4.821,91	5.304,10

Macaparana, 14 de abril de 2016.

  
PAULO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA